

Sentença da 2ª Vara Federal - DF garante reajuste de 14.23% aos servidores filiados ao Sinjufego

- **Filiados ao Sinjufego não pagam honorários advocatícios – garanta seu direito, filie-se já!**
- **Será juntada nova lista na quarta-feira – dia 02 de setembro**

Em mais uma conquista para seus filiados, o Sinjufego obteve vitória na ação em que reivindica a extensão do reajuste de 14,23%, com efeitos financeiros retroativos a 2003. A ação foi proposta em 2007 e pede a incorporação da diferença entre o maior percentual de revisão geral representado pela combinação das Leis 10.697 e 10.698, de 2003, bem como o pagamento das diferenças pretéritas. A primeira lei deferiu 1% de revisão geral e a segunda criou a vantagem pecuniária individual de R\$ 59,87, a partir de maio de 2003.

Segundo o advogado do sindicato, Rudi Cassel, o objetivo inicial das duas leis era promover revisão geral de remuneração diferenciada entre os servidores federais, que poderia variar entre 15,23% para os que ganhassem menos e 1% para os que ganhassem mais. Como o artigo 37, inciso X, da Constituição da República, não permite a diferenciação, a União optou por fracionar o reajuste em 1% [revisão geral] mais a VPI de R\$ 59,87. No entanto, apesar da VPI, o que se fez foi aplicar a revisão geral diferenciada, pois para quem ganhava menos, os R\$ 59,87 mais 1% representaram o projeto inicial de revisão de mais de 15%.

“Devido ao desrespeito à Constituição, agora cabe ao Poder Judiciário a restauração do equilíbrio constitucional, a partir da extensão do maior percentual aos filiados do Sinjufego, conforme requerido na inicial, incorporando a diferença na folha e pagando os valores atrasados, desde 2003. Quanto maior a remuneração do servidor, maior a diferença a receber e todos os

servidores das Justiças Federal, Trabalhista, Eleitoral e Militar têm diferenças consideráveis a receber”, afirma a diretoria do Sinjufego.

O sindicato informa, ainda, que na sentença da 2ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal [processo 2007.34.00.04488-1], aplicou-se 13,23%, no entanto o percentual exato da diferença é de 14,23%, o que ainda será objeto de embargos declaratórios e rediscussão no Tribunal Regional Federal, pois a União deverá recorrer até o Supremo Tribunal Federal, considerando a natureza constitucional da matéria. “A vitória representa uma etapa importante para a consolidação da matéria e a correção do equívoco cometido em 2003”, avalia a diretoria do Sinjufego.

Para aqueles servidores que não são filiados e que tiverem interesse nessas ações, o sindicato recomenda-se a filiação imediata, pois outros processos estão em fase de conclusão para sentença ou com início programado para breve. Em qualquer caso, a filiação antes do ajuizamento é a forma mais segura de garantir a extensão do benefício das ações judiciais. “Por outro lado, apesar de algumas divergências jurisprudenciais, ainda é possível defender que os que se filiarem agora poderão ser beneficiados pelo processo de 14,23%, portanto é mantida a recomendação de filiação imediata, seja para participarem das ações coletivas do Sinjufego ou para integrarem o movimento sindical, essencial à garantia de melhores condições aos servidores do Poder Judiciário da União”, explica.

Você pode também filiar-se pelo site do Sinjufego (www.sinjufego.org.br) ou encaminhar a ficha abaixo pelo fax (62) 3942 0641

SINJUFEGO – Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Goiás

Eu _____,
servidor(a) da(o) JF () TRE () TRT (), ramal _____, venho, pelo presente, requerer minha inscrição no quadro de associados do SINJUFEGO, Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Goiás, autorizando o desconto de 0,5 % (meio por cento) da minha remuneração, a ser repassado à entidade sindical.

Assinatura